

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2019-SSP, nos termos do Padrão nº. 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**Processo SEI nº 00050-00053820/2018-55****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1445387 – SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 02.543.302/0001-31, Inscrição Estadual nº 0249297-00, com endereço na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4204, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por SÍLVIO ARAGÃO DE MELO JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.220.172 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 579.551.074-20, na qualidade de representante legal, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Proposta da empresa AVANTIA (19405109); Ata de Registro de Preços nº 07/2018-SSP (14820258); Processo Principal nº 0050-001259/2017-SSP; Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSP e seus anexos (14763271); Autorização de Despesas e Empenho pelo Ordenador de Despesas (20482760) (20605900); Memorando nº 18 (18534438); Parecer nº 1.013/2010 - PROCAD/PGDF; Decreto Distrital nº 36.519 de 28/05/2015; Decreto Distrital nº 36.220/2014; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Solução de Videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 07/2019-SSP, originária do Processo SEI 00050-00002789/2019-75 (17321004), e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSP e seus anexos, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 5.891.555,38 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.0006, 06.181.6217.4031.0001;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39, 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 100;

V - Unidade Gestora: 220101;

VI - Gestão: 00001;

VII - Notas de Empenho nºs 2019NE00369, 2019NE00374 e 2019NE00375.

6.2 - O valor total empenhado é de R\$ 878.663,12 (oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 90.369,33 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00369 (20628422), R\$ 782.738,50 (setecentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00374 (20628883) e R\$ 5.555,29 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00375 (20630866), emitidas em 03 e 05 de abril de 2019, respectivamente, sob o evento 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 § 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Edital de Licitação, ficando a escolha a critério da CONTRATADA.

9.2 - A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo do Edital de Pregão.

9.3 - Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF

9.4 - Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/93). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A CONTRATADA deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura

inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. A CONTRATADA deverá oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.7. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.112/2018).

11.7.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.2.5. A logística reversa.

11.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.8.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.8.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.8.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.8.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.8.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

11.8.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.8.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.8.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA o disposto no item 24 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.9.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações; Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

11.9.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

11.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

11.9.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução. 11.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

11.9.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas ao contrato;

11.9.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

11.9.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciarem a especificação do projeto;

11.9.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

11.9.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

11.9.5. O plano do projeto deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, abrangendo:

11.9.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

11.9.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

11.9.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

11.9.5.4. Identificação de responsabilidades;

11.9.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

11.9.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

11.9.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto do contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

11.9.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

11.9.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura do contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do “retrato” da implantação do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio sico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

11.9.8. A CONTRATADA deverá registrar:

11.9.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma deste Termo de Referência (prevista e projetada);

11.9.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

11.9.8.3. Pendências;

11.9.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.9.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

11.9.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

11.9.11.1. Descrição da tarefa;

11.9.11.2. Percentual de avanço;

11.9.11.3. Duração prevista;

11.9.11.4. Data de início prevista;

11.9.11.5. Data de término prevista.

11.9.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

11.9.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

11.9.14. Relação de Pendências - RP:

11.9.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

11.9.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:

11.9.15.1. Introdução;

11.9.15.2. Objetivo;

11.9.15.3. Objeto/escopo contratado;

11.9.15.4. Atividades realizadas no período referido;

11.9.15.5. Programação de atividades para o próximo período;

11.9.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;

11.9.15.7. Cronograma detalhado de atividades;

11.9.15.8. Relação de pendências;

11.9.15.9. Plano de Ações e Providências;

11.9.15.10. Análise Geral do Contrato;

11.9.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.

11.9.16. Relatório Final de Supervisão:

11.9.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido no contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.

11.9.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.9.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto do Contrato.

11.9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.9.21. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.9.22. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratem das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).

11.9.23. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.

11.9.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.9.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função;

11.9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.9.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.9.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas do Termo de Referência, com a devida comprovação.

11.9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.9.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.

11.9.31. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

11.9.32. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.9.33. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato.

11.9.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.

11.9.35. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos no Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.

11.9.36. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.9.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:

11.9.37.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

11.9.37.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.9.38. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

11.9.39. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

11.9.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

11.9.41. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;

11.9.42. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Obrigação da Contratante

12.1. A CONTRATANTE deverá indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

12.2. A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a CONTRATADA, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.5. Constituem obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital de Licitação:

12.5.1. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto do contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

12.5.2. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

12.5.3. A CONTRATANTE deverá exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

12.5.4. A CONTRATANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.5.5. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5.6. A CONTRATANTE deverá recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato;

12.5.7. A CONTRATANTE deverá designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato;

12.5.8. A CONTRATANTE deverá designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto do Contrato;

12.5.9. A CONTRATANTE deverá dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

12.5.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto da contratação;

12.5.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

12.5.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.5.13. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SSP/DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições condas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária,

II. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:

13.3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

13.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

13.3.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

13.3.1.3. Para os itens constantes do GRUPO 2:

13.3.1.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sito à SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, CEP: 70.620-000, Brasília – DF, em horário comercial;

13.3.1.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante recibo, pelos(as) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.3.1.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de Recebimento Definitivo.

13.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.3.3. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

13.3.4. A A CONTRATANTE deverá efetuar a troca, às suas expensas, dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

13.3.5. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.

13.3.6. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, por este

Edital e pelo Termo de Referência.

13.3.7. O recebimento dos equipamentos, das peças e materiais a serem utilizados, será efetuado mediante comprovação de suas origens, por meio de documentos como Nota Fiscal e Certificado de Garantia;

13.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com certificado de homologação na ANATEL. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL.

13.3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.10. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado de conclusão do serviço de infraestrutura (referentes ao GRUPO 01), salvo se existirem pendências identificadas e comunicadas à CONTRATADA, situação em que o prazo ficará sobrestado até a solução da pendência.

13.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.4. A CONTRATADA se submeterá ainda à fiscalização estabelecida no item 27 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

13.4.1. A CONTRATANTE deverá designar um Gestor e um Suplente para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

13.4.2. Será designada Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) agentes públicos, com as seguintes atribuições:

13.4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

13.4.2.2. Tomar todas as providências cabíveis quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada, procedendo a abertura de processo de notificação, recebimento da resposta por parte da contratada, manifestação quanto aos argumentos da contratada, e posteriormente comunicar ao Ordenador de Despesas para aplicação de penalidades, conforme a situação;

13.4.2.3. Elaborar Relatório circunstanciado da execução de cada etapa (trecho executado material e serviço) entregue pela contratada;

13.4.2.4. Ratificar ou retificar o atesto da Nota Fiscal dado pela Comissão de Recebimento, no caso de retificação, o ato será submetido ao Ordenador de Despesas da SSP;

13.4.2.5. Após ratificação do atesto encaminhar a Nota Fiscal ao Gerente do Projeto, para conhecimento e posterior envio ao Ordenador de Despesas da SSP para o pagamento;

13.4.2.6. Demais atribuições de fiscalização compatíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

13.4.3. Será designada Comissão de Recebimento, composta por 3 (três) agentes públicos, com as seguintes atribuições:

13.4.3.1. Receber e examinar o material e/ou serviço entregue pela contratada em cumprimento ao Contrato;

13.4.3.2. Rejeitar o material e/ou serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato, ou em desacordo com amostras apresentadas, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais;

13.4.3.3. Expedir Termo de Recebimento Provisório, que deve ser acompanhado de relatório fotográfico e relatório consignando a existências de pendências, se houver;

13.4.3.4. Havendo pendências deve constar no próprio Termo de Recebimento Provisório o prazo hábil para que sejam sanados os apontamentos;

13.4.3.5. Comunicar ao setor responsável pelo controle patrimonial da SUAG/SSP, a distribuição dos bens permanentes, com a descrição de cada um, para que essa, elabore os Termos de Guarda, se necessário;

13.4.3.6. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo depois de efetivados os testes e verificado que não há pendências;

13.4.3.7. Atestar a Nota Fiscal e encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato, para ratificar ou retificar o ato;

13.4.3.8. Demais atribuições de recebimento compatíveis a Comissão de Recebimento.

13.4.4. A fiscalização do Contrato ocorrerá conforme os Argos 67 a 79 da Lei nº 8.666/93 e Decretos correlatos.

13.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4.6. O preposto da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Local de Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

15.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSP e seus anexos (14763271), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.1. Das Espécies

16.1.1. A Contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 16.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Da Advertência

16.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF):

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.3. Da Multa

16.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do contrato, se dia de expediente normal na SSP/DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 16.3.1.

16.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.4 - Da Suspensão

16.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.5 - Da Declaração de Inidoneidade

16.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.5.2. A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Das Demais Penalidades

16.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 16.5;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 16.4.3 e 16.4.4.

16.6.2. As sanções previstas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 - Do Direito de Defesa

16.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 16.2 e 16.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Do Assentamento em Registros

16.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

16.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.10 - Disposições Complementares

16.10.1. As sanções previstas nas subcláusulas 16.2, 16.3 e 16.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

16.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

16.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061/2013).

16.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.448/2015).

16.10.5. *É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.*, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Amigável

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2018 – SSP/DF e seus anexos, Edital (14763271), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSP/DF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSP/DF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Artigo 1º do Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

SÍLVIO ARAGÃO DE MELO JÚNIOR

Representante Legal

Testemunhas:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

ANA PAULA SOUZA MARTINS

CPF: 008.765.011-88



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUZA MARTINS - Matr. 1679068-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/04/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 10/04/2019, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 11/04/2019, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARAGÃO MELO JÚNIOR - RG:3220172, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20711652)
verificador= **20711652** código CRC= **8A72D1CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF